

PORTARIA Nº 585 DE 08 DE MAIO DE 1987

(Publicada no Diário Oficial de 9 e 10/05/1987)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XVII do art. 24 do COTEB, Lei nº 3.956, de 31 de dezembro de 1981,

RESOLVE

Art. 1º Nas saídas de carne bovina resfriada, com destino a outras unidades da Federação, promovidas por estabelecimentos abatedores, a base tributável, para fins de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, será equivalente o valor de entrada da mesma mercadoria no respectivo estabelecimento que promover a saída tributada.

Parágrafo único. Nos casos em que houver formação de crédito fiscal excedente, em função do desencontro de alíquotas, deverá ser feito o estorno deste crédito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987.